

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 04 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre a alteração das funções e atribuições relativas ao cargo de auxiliar de serviços gerais de funcionário da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as atribuições relativas ao cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais fixadas na Lei Complementar 054/2011, conforme determina esta Lei.

Art. 2º. Em virtude das alterações nas funções e atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o anexo I – Quadro de Pessoal e atribuições – Cargo de provimento efetivo, previsto na lei 054/2011, passa a vigorar passa a vigorar, conforme segue:

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR N. 054/2011

(ART. 4º, I)

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO
FUNÇÕES ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 01 – Compreende as atribuições que se destinem a executar serviços gerais nas áreas de limpeza, copa e cozinha, portaria, mandatos internos e externos e outras tarefas afins;
- 02- Executar serviços de cozinha, faxina, cantina e jardinagem;
- 03 – Atender as chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados e dados de rotina, para obter ou fornecer informações;
- 04 – Executar a limpeza e a conservação diária, nas dependências da Câmara Municipal;
- 05 – Zelar, cuidar e limpar o plenário da Câmara Municipal e demais dependências;
- 06 – Cuidar da limpeza e higiene dos utensílios da cozinha;
- 07 – Encaminhar o munícipe nas unidades da Câmara;
- 08 – Atender ao público interno e externo, prestando informações simples;
- 09 – Zelar pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
- 10 – Manter limpo e organizado os jardins da Câmara Municipal;
- 11 – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico e outras tarefas afins, englobando as funções de cozinheiro, servente, faxineiro, cantineiro e jardineiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente projeto de Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam se as disposições em contrário

São José da Barra, 04 de abril de 2016


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal

